



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 – PROCON de Pará de Minas
Cargo: Técnico em Administração (Atendente do PROCON)
Recorrente: Kariene Taynara Assis de Jesus

Trata-se de recurso interposto pela candidata Kariene Taynara Assis de Jesus em face do resultado preliminar da seleção curricular, por meio do qual pretende a revisão de sua desclassificação, mediante juntada posterior de documentos comprobatórios de experiência profissional e de curso técnico. No próprio recurso, a recorrente reconhece expressamente que, “por equívoco, não anexou os documentos comprobatórios de experiência profissional e do curso técnico no arquivo PDF enviado no ato da inscrição”, pleiteando que tais documentos sejam aceitos apenas nesta fase recursal.

O recurso, contudo, não pode ser conhecido, por manifesta intempestividade. Nos termos do item 8.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, os recursos contra o resultado de cada etapa deveriam ser protocolados “em até 2 (dois) dias, a contar da sua divulgação”. O resultado preliminar da seleção curricular foi divulgado em 04/03/2026, ao passo que o recurso foi apresentado somente em 10/03/2026, portanto fora do prazo editalício. Assim, encontra-se consumada a preclusão temporal, impondo-se o não conhecimento da insurgência.

Ainda que assim não fosse, a pretensão recursal igualmente não mereceria prosperar, pois o edital é expresso ao exigir que, no ato da inscrição, o candidato encaminhe currículo em arquivo único, em formato PDF, “incluindo as comprovações de experiência profissional e cursos”, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correção e veracidade dos dados informados. O item 4.8 reforça que a entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, enquanto o item 4.9 dispõe de forma inequívoca que não serão permitidas, após a efetivação da inscrição, a inclusão, complementação, suplementação e/ou substituição de informações. Além disso, o item 4.5 veda expressamente inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

Desse modo, a própria recorrente admite o descumprimento dos termos do edital ao não encaminhar, junto com sua inscrição, a documentação comprobatória da experiência profissional e do curso alegados. Não se trata, portanto, de mera divergência de interpretação da Comissão, mas de ausência de apresentação oportuna dos documentos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

indispensáveis à pontuação e à classificação na etapa curricular. A aceitação de documentos apresentados apenas com o recurso importaria violação à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia entre os candidatos e à segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, a Comissão Julgadora delibera em **NÃO CONHECER DO RECURSO**, por ser intempestivo, mantendo-se, por conseguinte, a desclassificação da candidata na fase de seleção curricular.

Pará de Minas, 12 de março de 2026.

THIAGO SANTOS OLIVEIRA
Membro da Comissão Julgadora

GRAZIELE CRISTIANE FELIPES
Membro da Comissão Julgadora

BRUNO SOARES DE SOUZA
Presidente da Comissão Julgadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YJR

MLL

QM0

Z85